

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011

Pelo presente instrumento, firma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias, nos termos das Cláusulas que seguem que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS:

1 – A partir de 1º de janeiro de 2011 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) Piso salarial de R\$ 580,00 (**Quinhentos e oitenta reais**) desde a admissão até doze meses (12) para os empregados, que exerçam as funções de: Office-boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, serventes (operador de loja) e similares.
- b) R\$ 590,00 (**quinhentos e noventa reais**) para os demais empregados com mais de 12(doze) meses na mesma empresa.
- c) A partir de 1º de janeiro de 2011, para os trabalhadores, que exerçam a função de EMPACOTADOR, fica assegurado a remuneração mínima de R\$ 548,00 (**Quinhentos e quarenta e oito reais**).

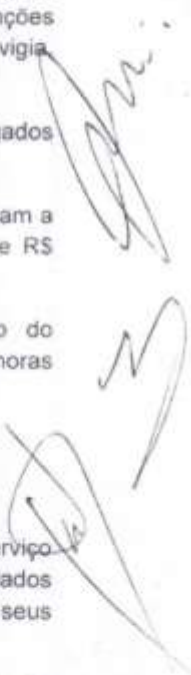
Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que a jornada de trabalho do EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL:

Os empregados no Comércio de Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Município de Vitória da Conquista, com salário superior aqueles estipulados como piso salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2011, terão seus salários reajustados no percentual de 7% (**sete por cento**).

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas que fizerem antecipações salariais espontâneas e legais poderão deduzir o percentual nos índices convenionados na data base legal.

Em Vitória da Conquista, 03/01/2011



### CLÁUSULA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA:

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário.

**Parágrafo primeiro** – Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário e para as empresas que não descontarem as faltas ocorridas no caixa ficam isentas do pagamento do caput da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos dos salários dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem previsão de fundos, desde que observadas às normas da empresa. E o não pagamento da quebra de caixa, em caso de não haver descontos de salários dos empregados, diante de diferenças que ocorrerem nos caixas da empresa.

### CLÁUSULA QUARTA – TRIENIO:

Fica assegurado a todos os empregados que já contem ou venha a contar, no curso da vigência desta Convenção, 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, um adicional mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada triênio, limitando-se a 02 (dois) triênios.

**Parágrafo Único:** Para os Empregados das empresas com o numero acima de 1000 (hum mil) funcionários a nível nacional, o percentual será de R\$ 10,00 (dez reais) referente a 03 (três) anos de serviço na empresa até o limite de 03 (três) triênios.

### CLAUSULA QUINTA: GARANTIA PROVISÓRIA:

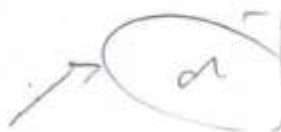
Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante – 30(trinta) dias após a licença maternidade.
- b) Afastamento por doença de 30 (trinta) dias, após a alta médica previdenciária, para os empregados que tenha sido afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que apresentado o mesmo CID.
- c) Pré Aposentado – Nos doze últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

Paulo Cesar de Sá Assunção  
Secretário de Administração







**Parágrafo único** – perderá o empregado, o direito a esta garantia se ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

**CLÁUSULA SEXTA – UNIFORMES:**

As empresas na medida em que exigirem fornecerá gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

**CLÁUSULA SETIMA – JORNADA DO COMERCIÁRIO:**

A jornada do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho obedecida às exigências e formalidades legais, e os seguintes itens:

- a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas, ou pagas, em conformidade com a Lei.
- b) As horas extras dos comerciários serão remuneradas na forma da lei.
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior à uma hora.

**CLAUSULA OITAVA – DOS FERIADOS:**

Os supermercados e atacados de auto serviços do município de Vitória da Conquista não funcionarão os seus estabelecimentos comerciais nas seguintes datas: 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de março segunda feira de Carnaval (representando o dia do Comerciário), 22 de abril (Sexta Feira da Paixão), 1º de maio (Dia do Trabalho), 24 de junho (São João), 25 de dezembro (Natal).

**Parágrafo segundo:** Nos dias citados do parágrafo primeiro do artigo em comento não haverá atividade laborativa, nem prejuízo para a remuneração e repouso semanal remunerado dos empregados.

**CLAUSULA NONA – DA JORNADA ESPECIAL AOS DOMINGOS:**

Os empregados que trabalharem aos domingos perceberá o valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) sob o limite de 7h e 20m, sem o prejuízo do repouso remunerado e sua conseqüente folga.

**Parágrafo Primeiro:** Para as Empresas que tenha o quadro funcional inferior a 1000 (**hum mil**) empregados a nível nacional, seus funcionários perceberão o valor de R\$ 10,00 (**dez reais**), sob o limite de atividade laborativa de 6h, sem o prejuízo do repouso remunerado e sua conseqüente folga.

**Parágrafo Segundo:** Para cada empregado submetido a jornada especial aos domingos, fica assegurado a limitação de 02 (dois) domingos no mês para a referida atividade.

**CLAUSULA DÉCIMA - JORNADA ESPECIAL DOS DEMAIS FERIADOS:**

Fica autorizado o trabalho para os demais feriados, com exceção aos citados na **clausula Oitava**, desde que seja garantido aos trabalhadores a percepção do valor de R\$ 34,50 (**trinta e quatro reais e cinquenta centavos**) sob a carga horária de 7h e 20m. Para os funcionários que estiverem submetidos à jornada de até 6H perceberá R\$ 30,00 (**trinta reais**).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTRA-JORNADA**

As empresas poderão ampliar o horário de almoço dos seus empregados em até 03 (**três**) horas, com a anuência dos mesmos e devidamente assistidos pelo Sindicato Profissional, e de acordo com a necessidade imperiosa da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento as aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas sem necessidade de compensação as faltas os serviços decorrentes de realização de exames vestibulares, desde que comprovado e cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO**

*J.P.A.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a. Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego, antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados;
- b. Desde que solicitado a empresa fornecerá Carta de referência, se o empregado não estiver sido despedido por justa causa;
- c. Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- d. Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando dispensados sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias quando dispensado sem justa causa, não podendo ser utilizados para contagem de avos de férias, 13, salários e outras vantagens legais.
- e. As homologações de das rescisões contratuais efetuadas no sindicato se contiverem ressalvas, deverão está devidamente especificadas no verso do documento.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

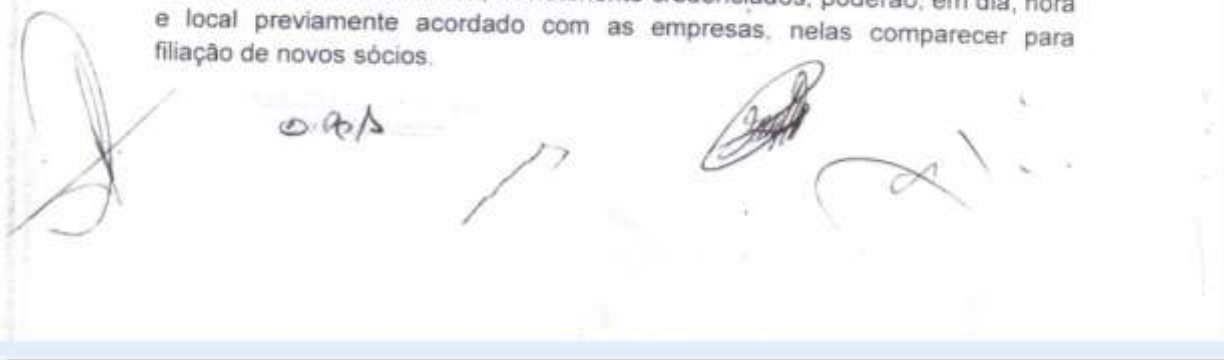
Os empregadores pagarão aos seus empregados até o dia 10 de junho do corrente ano, a importância referente a 50% (cinquenta por cento) do salário dos empregados, como forma de antecipação do décimo terceiro salário, ficando o restante a ser pago até o dia 15 de dezembro do mesmo ano, referente a 50% do salário do mês de dezembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica garantido o pagamento de férias proporcionais, aos empregados que solicitarem as suas demissões, antes de completarem o período aquisitivo de férias integral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO**

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.



The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are some initials that appear to be 'O.P.S.'. To the right, there are several smaller, less distinct signatures and initials, including one that looks like 'J.P.' and another that looks like 'M.P.'.

**Parágrafo único:** A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL**

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas 01 (um), para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados, a depender da conveniência e oportunidade da entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA**

Fica estipulado a multa de um piso salarial constante na cláusula 1º, letra b, desta convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer contidas nesta Convenção, da seguinte maneira:

Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas será paga ao empregado prejudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS**

Conforme previsão legal dos Arts. 578, 579, 580, 581, 582 e 583 da CLT (consolidação das Leis do Trabalho), os empregadores descontarão do salário dos seus empregados no mês de março de cada ano o valor equivalente a remuneração de um dia de trabalho, repassando este valor ao Sindicato da categoria comerciária até o dia 30 de abril do mesmo ano. O comprovante de recolhimento desta Contribuição Sindical Será remetido ao respectivo Sindicato em até 15 (quinze) dias do recolhimento.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA**

Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais:

a) Em favor do Sindicato dos Empregados:

Conforme decisão da assembléia geral da categoria profissional, os empregadores descontarão dos seus empregados sindicalizados ou não, a importância de 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro,

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*

novembro, dezembro de 2011, como forma de contribuição assistencial, Art. 8º & IV da Constituição Federal do Brasil e Art.513, letra "e" da CLT.

A-1 – As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados, em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores, ou recolher na sua sede, até 5 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária;

A-2 – O empregado não sindicalizado poderá opor-se aos descontos previstos nesta Cláusula devendo para tanto comparecer à sede do seu Sindicato e em formulário apropriado manifestar a sua livre intenção em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do presente Convenção Coletiva de Trabalho, responsabilizando-se ainda a informar à empresa no prazo de 10 (dez) dias a sua opção, sob pena de efetivação do desconto enfocado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem, por loja, com mais de trinta empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter o local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convenio com creches.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCRIMINAÇÃO SALARIAL:

As empresas fornecerão a seus empregados, recibos ou contracheques, discriminando a remuneração mensal e seus respectivos descontos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados.

#### CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA- CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período Maximo de 03 (três) vezes por ano para participar de cursos, concursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comercio e no interesse deste, não ocorrendo prejuizo salarial.

S. P. C. A. do Comércio  
Sindicato dos Empregados

**Parágrafo único** – A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DESCONTO DE MENSALIDADE**

As empresas descontarão dos seus empregados que o solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, após o respectivo desconto.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA– EXAMES MÉDICOS**

As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA– PREVENÇÃO**


O SINDSUPER em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores, compromete-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc., mediante calendário anual que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

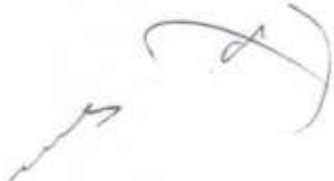

#### **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As partes aqui convencionadas instituem nesta data uma Comissão paritária objetivando, em 90 (noventa) dias a formulação, de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação profissional no setor.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas lojas, empregados de outras empresas sem carteira assinada.

  
S. P. S.  
Sindicato dos Empregados  
Sindicato Administrador



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- 1) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- 2) Até cinco dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- 3) Por um dia, a cada doze meses, em caso de doação de sangue;
- 4) Até dois dias, em caso de alistamento eleitoral.
- 5) Até três dias consecutivos, em virtude de casamento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas, através do seu departamento jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função do vigia, praticarem atos que leve a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança de conduta estabelecidas pela empresa.



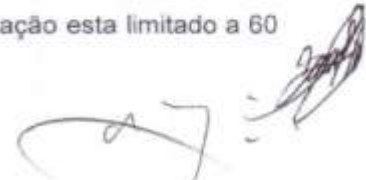
### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso a relação de emprego, ou a sua manutenção, independente do sexo, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA/COMPENSAÇÃO

Convencionam as partes a adoção da compensação das horas excedentes da jornada normal do empregado, dando-se a compensação mediante a concessão de folgas, obrigatoriamente até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes, podendo ser, inclusive, após as férias individuais, bem como compensação de "dias-pontes".

O número de horas extras a serem levadas a compensação esta limitado a 60 horas extras por mês por funcionário.

  
  
  
S. S. S. S.  
S. S. S. S.

**Parágrafo Primeiro:** A compensação decorrente das horas trabalhadas suplementares até o limite de 02 (duas) diárias, dar-se-ão, com base na correlação, considerando, para cada hora em excesso uma hora de folga.

**Parágrafo Segundo:** A compensação das horas objeto do presente instrumento será feita mecanismo de controle, que permita mensalmente o acompanhamento por parte do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese da impossibilidade das empresas cumprirem o quanto estipulado nos prazos acima estabelecidos, fica obrigado o pagamento das horas extras excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual de constante nesta convenção coletiva, estabelecido para o adicional de horas extras, devendo o pagamento ser efetivado no mês seguinte.


#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria em 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de janeiro até 31 de Dezembro 2011, e ou, até que se realize uma nova convenção não podendo ser superior a 24(vinte quatro) meses da data inicial de validade.

Parágrafo único – As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma de lei, desenvolver negociação sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista/Ba, 02 de março de 2011

  
SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇOS  
DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER.

2.00A



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.




Gilmar Dias Ferraz

Presidente



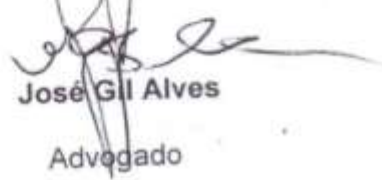
Guimarães Viana

Vice-Presidente



Joir Souza Sala

Secretário Geral




José Gil Alves

Advogado

Paulo César C. de Almeida  
Socio Administrador

Paulo CC Andrade  
CORREIA ANDRADE SUPERMERCADOS LTDA.



João P. Gomes



